

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Dr. Cristiano Eduardo Meincke
Vara Judicial da Comarca de Casca/RS
Recuperação Judicial n.º 5003874-98.2022.8.21.0090



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)



Agroaraçá
alimentos

GLOSSÁRIO

AGC – Assembleia Geral de Credores
AC – Ativo Circulante
ANC – Ativo Não Circulante
AV – Análise Vertical
AH – Análise Horizontal
BP – Balanço Patrimonial
CCL – Capital Circulante Líquido
CSP – Custo dos Serviços Prestados
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DRE – Demonstração do Resultado do Exercício
EBITDA – Lucros antes de juros, depreciação, amortização e impostos
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
LREF – Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresas e Falências
PC – Passivo Circulante
PL – Patrimônio Líquido
PNC – Passivo Não Circulante
RJ – Recuperação Judicial
RECUPERANDA – Agroarará Indústria de Alimentos Ltda
PRJ – Plano de Recuperação Judicial
RMA – Relatório Mensal de Atividades

ÍNDICE DO RMA



1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	03
1.1. Introdução	03
1.2. Atuação do Administrador Judicial	04
1.3. Sobre o RMA	04 a 05
1.4. Movimentação Processual	05 a 10
1.5. Cronograma Processual	11 a 14
2. VISITA TÉCNICA	15
3. ANÁLISE FINANCEIRA	16 a 18
4. DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS	19 a 20
5. CONCLUSÕES	21 a 22

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES



1.1. Introdução

O Administrador Judicial, em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF) apresenta o Relatório Mensal de Atividades (RMA).

O Relatório Mensal de Atividades (RMA) tem por objetivo apresentar, mensalmente, ao Magistrado, ao Ministério Público, aos Credores e aos demais interessados, um panorama completo acerca das atividades desenvolvidas pela empresa AGROARAÇÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 04.239.719/0001-30).

Além disso, informa-se que o Administrador Judicial, com o objetivo precípuo de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, levou em consideração a Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em processos de Recuperação Judicial.

Além de exigir a documentação pormenorizada para a elaboração do presente RMA, o Administrador Judicial esclareceu para a empresa recuperanda as consequências da sonegação de informações e/ou prestação de informações inconsistentes e/ou inverídicas, o que pode ocasionar responsabilização cível e criminal, *ex vi* dos artigos 171 e 178, ambos da LREF.

Neste RMA, por meio da documentação apresentada pela empresa recuperanda, fez-se uma análise das finanças, contabilidade, dados da operação dia-a-dia, e, logicamente, do processo em si, como veremos mais adiante.

O Administração Judicial informa que qualquer credor e/ou interessado, pode contatar a Administração Judicial, bem como acessar todas as peças deste processo através do site e/ou demais canais de contato noticiado nos autos.



1.2. Atuação do Administrador Judicial

O encargo do Administrador Judicial, bem como suas atividades, está discriminado no artigo 22 da LREF, podendo ser pessoa física ou jurídica (sob a responsabilidade de um profissional) nomeada pelo juiz para auxiliá-lo nos processos de recuperação judicial e falência, com as funções de levantamento e verificação de créditos e débitos, organização da Assembleia de Credores e fiscal das atividades e dos pagamentos, servindo também como primeiro interlocutor com os credores, reduzindo a necessidade de contatos, consultas e comparecimento destes no Foro.

Além de visitar e fiscalizar a empresa recuperanda mensalmente, o Administrador Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “c”, da LREF apresenta o RMA ao Magistrado, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados, contendo as informações fornecidas pela empresa.

1.3. Sobre o Relatório Mensal de Atividades (RMA)

O relatório mensal de atividades está positivado pela redação da alínea "c", inciso II, do artigo 22 da LREF, sendo que se trata de uma das atribuições dirigidas ao Administrador Judicial e constitui, em síntese, na fiscalização das atividades da empresa/empresário em recuperação judicial.

Nas lições da ilustre doutrina de JOÃO PEDRO SCALZILLI, *"como o devedor segue, por regra, no comando da empresa (debtor-in-possession), é importante garantir ao juízo, assim como aos credores, um fluxo constante de informações acerca das atividades do devedor e da execução do plano de recuperação. Esse canal de informações deverá ser abastecido mensalmente por relatório elaborado pelo administrador judicial acerca das atividades do devedor, assim como pelo relatório final sobre a execução do plano, previsto para depois do encerramento da recuperação judicial (LREF, artigo 63, III). Tudo isso de acordo com o artigo 22, II, 'c' e 'd', da LREF"* (SCALZILLI, João Pedro. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática de empresas e falência, João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea. — 2. Ed. Ver. Atual. E amp. São Paulo: Almedina, 2017. Pág.201).



SCAN ME



O propósito da norma é o de verificar as atividades e o regular funcionamento da empresa, não equivalendo, a toda evidência, a elaboração de auditoria periódica ou imposição de obrigação de natureza contábil, com habitualidade mensal, sendo que o relatório de atividades, de recorrência mensal, tem como escopo a análise de informações referentes ao funcionamento da empresa e indicativos da manutenção da atividade econômica, como os contratos existentes ou novos firmados com clientes/parceiros, a geração de empregos diretos ou indiretos, recolhimento de impostos, áreas de exploração, entre outras informações necessárias.

Por outro lado, o relatório contábil é aquele que faz análise das informações apresentada pela recuperanda, traduzido em informações sobre a performance financeira da empresa fiscalizada.

1.4. Movimentação Processual

Abaixo, o Administrador Judicial disponibiliza um resumo dos principais andamentos do processo de recuperação judicial de Agroaracá Indústria de Alimentos Ltda.

- Em 14/12/2022 (Evento 1), ajuizado pedido de Tutela Cautelar Antecedente;
- Em 19/01/2023 (Evento 69), Emenda à inicial;
- Em 19/01/2023 (Evento 70), decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial;
- Em 23/01/2023 (Evento 92), juntada do Termo de Compromisso assinado pelo Administrador Judicial;
- Em 07/02/2023 (Evento 131), anexa aos autos o Edital do art. 52, §1º, da LREF, o qual foi disponibilizado em 08/02/2023 no DJE-RS;
- Em 13/02/2023 (Evento 174), recuperanda peticiona informando o interesse no pagamento antecipado de 404 credores (parceiros integrados);
- Em 16/02/2023 (Evento 185), decisão determinando o cancelamento do Edital do Evento 131;
- Em 23/03/2023 (Evento 286), decisão deferindo o pagamento dos parceiros integrados listados ao Evento 174 e determinando à Administração Judicial para que (i) apresente novo edital do art. 52, §1º, da LREF, (ii) comprove o envio das cartas aos credores, e (iii) apresente Relatório Mensal de Atividades;



- Em 29/03/2023 (Evento 298), apresentado Relatório Mensal de Atividades pela Administração Judicial;
- Em 31/03/2023 (Evento 301), apresentado pela recuperanda Plano de Recuperação Judicial, Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Laudos de Avaliações;
- Em 17/04/2023 (Evento 313) – Despacho do juízo quantos às questões levantadas pelos FIDICs (alegações de fraude, constatação prévia e gestão da empresa pela atual administração). Determinado à administração judicial para apresentar os editais a serem publicados, dado vista à recuperanda para se manifestar e intimando o Ministério Público;
- Em 17/04/2023 (Evento 364) – Juntada da decisão de recebimento do Agravo de Instrumento n° 5096552-29.2023.8.21.7000, interposto pelo fundo EGM NP, contra a decisão do Evento 286. Concedido efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada, no tocante ao pagamento antecipado dos parceiros integrados;
- Em 25/04/2023 (Evento 380), manifestação da Administração Judicial dando ciência quanto a notícia de interposição do recurso de Ag.Instr. pelo fundo EGM e informando que “e que entre o lapso temporal da decisão interlocutória lançada no Evento 286, que deferiu o pagamento dos parceiros integrados listados na petição de Evento 174, e a interposição do recurso supramencionado, houve o pagamento dos produtores integrados, em sua totalidade”;
- Em 03/05/2023 (Evento 386), petição do credor Baldo S.A. requerendo a declaração do juízo quanto à data a ser considerada para fins de sujeição dos créditos à RJ. Entende que a data a ser considerada é a de apresentação do pedido de tutela de urgência antecedente (14/12/2022);
- Em 10/05/2023 (Evento 393), manifestação da Administração Judicial informando quanto ao encaminhamento ao cartório dos editais dos artigos 52, §1º e 53 c/c 55. E, manifestando-se quanto ao Evento 386, no mesmo sentido do requerimento do credor;
- Em 17/05/2023 (Evento 405), parecer do Ministério Público dando ciência quanto ao despacho do Evento 313 e informando quanto à instauração de expediente administrativo para apuração de prática dos ilícitos penais noticiados pelos credores;
- Em 19/05/2023 (Evento 418), petição da Recuperanda quanto ao despacho do Evento 313.
- Em 23/05/2023 (Evento 423) – despacho determinando (i) a intimação da recuperanda para informar “se persiste a Campanha de Conciliação com os parceiros integrados”, e (ii) a intimação da recuperanda e do AJ quanto às demais petições de credores juntadas aos autos;
- Em 03/06/2023 (Evento 516), comunicação eletrônica referente a decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 5129317-53.2023.8.21.7000, interposto por FIDIC Daniele. Concedido “efeito suspensivo pleiteado, para o fim de determinar a suspensão de qualquer outro pagamento aos ditos "parceiros integrados", até o julgamento do mérito do presente recurso”.
- Em 19/06/2023 (Evento 540), juntada de Laudo de Constatação Prévia pelo perito contábil Marco Aurélio Trindade da Rosa;



- Em 23/06/2023 (Evento 542), manifestação de FIDC EXODUS quanto ao laudo de constatação prévia. Requer (i) aprofundamento da perícia contábil, (ii) destituição da atual gestão empresarial, financeira e jurídica; (iii) nomeação de gestor judicial e (iv) remessa dos autos ao Ministério Público para investigação dos fatos;
- Em 23/06/2023 (Evento 543), manifestação da Administração Judicial quanto à necessidade de prosseguimento do feito, em razão do levantamento do efeito suspensivo, bem como de publicação dos editais do artigo 52, §1º, e do artigo 53, § único, c/c 55;
- Em 23/06/2023 (Evento 544), manifestação de BPLACE SECURITIZADORA S/A e OUTROS (09) quanto ao laudo de constatação prévia. Requerem (i) dilação do prazo para aprofundamento do trabalho pericial; (ii) afastamento do representante legal da empresa; (iii) intimação da atual gestão e dos sacados Garra e Sphere para se manifestarem; e (iv) encaminhamento de ofício ao MP;
- Em 23/06/2023 (Evento 546), petição de CARVALHO & TROIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Discorre quanto ao contrato de prestação de serviços advocatícios existente com a recuperanda. Justificam a origem, lisura e legalidade dos honorários advocatícios de êxito recebidos no contexto dos serviços prestados.
- Em 26/06/2023 (Evento 548), manifestação de BPLACE SECURITIZADORA S/A e OUTROS (09), em reiteração e complementação à manifestação do Evento 544. Juntam parecer técnico sobre a Constatação Prévia do evento 540, elaborado por escritório de contabilidade terceiro;
- Em 28/06/2023 (Evento 562), petição de ORLANDO CARRER. Manifesta não oposição a indicação de “watchdog”;
- Em 07/07/2023 (Evento 572), manifestação de FIDC EXODUS, requerendo (i) nomeação de gestor judicial; (ii) suspensão da recuperação judicial, por 30 dias, para aprofundamento das investigações; (iii) intimação de empresas relacionadas e consultores envolvidos, além de encaminhamento de ofício ao MP;
- Em 10/07/2023 (Evento 574), manifestação da recuperanda quanto ao Laudo de Constatação Prévia do Evento 540. Em linhas gerais, (i) nega ocorrência de fraude e desvio de recursos; (ii) discorre quanto a origem das despesas (consultores e aluguel) verificadas antes e durante a recuperação judicial; (iii) contesta o pedido de afastamento da atual gestão da empresa; (iv) postula, subsidiariamente, pela convocação de AGC para decisão quanto a destinação da atual gestão; (v) pede a intimação do MP;
- Em 10/07/2023 (Evento 575), manifestação de SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA., requerendo a convocação de AGC, nos termos do art. 65 da LREF e, subsidiariamente, a instituição de watchdog na empresa. Por fim, pedem a intimação do MP para instauração de incidente de apuração de condutas;
- Em 10/07/2023 (Evento 577), manifestação Administração Judicial quanto (i) a necessidade de prosseguimento do feito e de publicação dos editais do artigo 52, §1º, e do artigo 53, § único, c/c 55; (ii) a necessidade de nomeação de watchdog e de continuação da perícia contábil; e (iii) a possível formação de comitê de credores, ou adoção de mediação, para solução dos conflitos;



- Em 14/07/2023 (Evento 580), manifestação de FIDC SPREADSUL e OUTROS (02), quanto ao Laudo de Constatação Prévia do Evento 540. Requerem o afastamento da gestão da recuperanda e a nomeação de um gestor judicial;
- Em 17/07/2023 (Evento 582), petição da recuperanda requerendo a prorrogação do stay period;
- Em 27/07/2023 (Evento 590), manifestação da Administração Judicial quanto (i) a necessidade de prosseguimento do feito e de publicação dos editais do artigo 52, §1º, e do artigo 53, § único, c/c 55; (ii) sugerida a nomeação de watchdog; (iii) consignado entendimento quanto à necessidade de continuação da perícia contábil; (iv) opinado pelo deferimento da prorrogação do stay period, em atenção ao requerimento da recuperanda acostado ao Evento 582;
- Em 31/07/2023 (Evento 591), comunicação eletrônica quanto ao julgamento do recurso de Agravo de Instrumento n.º 5027481-37.2023.8.21.7000 (BANCO BRADESCO S.A.). Recurso provido;
- Em 04/08/2023 (Evento 598), comunicação eletrônica quanto à decisão no recurso de Agravo de Instrumento n.º 5021756-67.2023.8.21.7000 (FIDC Daniele). Homologado o pedido de desistência dele;
- Em 04/08/2023 (Evento 599), manifestação de BPLACE SECURITIZADORA S/A e OUTROS (9), reiterando requerimento de afastamento da atual gestão da recuperanda;
- Em 28/08/2023 (Evento 609), petição de SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, reiterando pedido feito no evento 575, requerendo que seja utilizado o sistema SNIPER para a demonstração de eventuais ligações entre os sócios e outras empresas;
- Em 30/08/2023 (Evento 610), decisão determinando (i) a intimação da recuperanda, Administração Judicial e MP, quanto a decisão proferida no agravo de instrumento n.º 5027481-37.2023.8.21.7000, a qual determinou que sejam mantidos os efeitos dos protestos lavrados contra a recuperanda; (ii) a intimação da Administração Judicial para apresentação dos editais a serem publicados; (iii) o encaminhamento dos autos ao MP, para fins de parecer quanto aos pedidos de afastamento e/ou destituição do administrador da empresa recuperanda, bem como pela continuação da perícia contábil; (iv) a intimação do MP e credores quanto ao pedido de prorrogação do stay period; (v) a intimação da recuperanda para promover o pagamento dos honorários periciais referentes à Constatação Prévia realizada; e (vi) acolheu a sugestão do Administração Judicial, no tocante a possibilidade de mediação via CEJUSC;
- Em 31/08/2023 (Evento 767), apresentado embargos de declaração por SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. Aponta omissão na decisão do Evento 610 por não apreciação do requerimento de realização de diligência via SNIPER, consoante petitórios dos Eventos 575 e 609;



- Em 31/08/2023 (Evento 774), petição FIDC Exodus requerendo (i) a continuidade da perícia contábil; (ii) a manutenção do efeito suspensivo até o final da perícia; (iii) o afastamento da atual gestão da empresa recuperanda; (iv) a intimação da recuperanda, Administração Judicial e MP, para manifestação quanto ao parecer apresentado por assistente técnico; e (v) a intimação do credor EGM NP para apresentar termos de cessão e respectivos comprovantes de pagamento;
- Em 05/09/2023 (Evento 795), petição do Fundo EGM NP requerendo (i) a destituição do atual administrador da recuperanda; (ii) a nomeação de gestor judicial provisório; (iii) a designação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 35, I, “e” e f”; (iv) a continuidade da perícia, em autos apartados;
- Em 11/09/2023 (Evento 814), juntada aos autos, pela Administração Judicial, as minutas dos Editais de processamento da Recuperação Judicial (artigo 52, §1º), e de Intimação de Credores quanto ao recebimento do Plano de Recuperação Judicial (artigo 53, § único c/c 55);
- Em 11/09/2023 (Evento 815), petição de SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, reiterando requerimento de realização de pesquisa SNIPER, consignado que, para evitar tumulto no processamento da RJ, a providência seja adotada em incidente processual;
- Em 13/09/2023 (Evento 819), petição de COCEAL - COMÉRCIO DE CEREAIS ANTONIOLLI LTDA. Manifesta (i) não concordância com o pedido de prorrogação do stay period; e (ii) interesse na realização de audiência de conciliação via CEJUSC;
- Em 21/09/2023 (Evento 839), anexado aos autos o Edital de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, § único, c/c 55, da LREF), o qual foi disponibilizado em 22/09/2023 (sexta-feira), no Diário Eletrônico;
- Em 21/09/2023 (Evento 840), anexado aos autos o Edital de processamento da recuperação judicial (art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005), o qual foi disponibilizado em 22/09/2023 (sexta-feira), no Diário Eletrônico;
- Em 21/09/2023 (Evento 842), Ato Ordinatório para fins de intimação dos interessados quanto aos Editais dos Eventos 839 e 840. Advertência aos credores quanto ao prazo legal de 15 (quinze) dias corridos para divergir e/ou habilitar seus créditos exclusivamente através do portal <https://rjagroaraca.com.br/>, bem como do não recebimento de eventuais pedidos realizados nos autos eletrônicos;
- Em 22/09/2023 (Evento 990), petição da recuperanda. Informa o encerramento do contrato de prestação de serviços existe com a empresa Vibra Agroindustrial. Postula pela designação de Mediação Empresarial, sugerindo que a designação se dê por meio do CEJUSC Empresarial, diante da especialidade ou, através da Modera Câmara Privada De Mediação e Conciliação;
- Em 23/09/2023 (Evento 1001), apresentada objeção ao PRJ por Caixa Econômica Federal;



- Em 24/09/2023 (Evento 1002), petição de BALDO S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO. Reitera necessidade de apreciação do pedido apresentado ao Evento 386, no tocante a fixação do marco temporal para fins de sujeição dos créditos à recuperação judicial;
- Em 28/09/2023 (Evento 1019), petição ITAÚ UNIBANCO S.A., manifestando-se contra o pedido de prorrogação do stay period;
- Em 02/10/2023 (Evento 1032), manifestação da Administração Judicial sugerindo-se (i) pela apreciação e acolhimento do pedido de mediação; (ii) pelo acompanhamento da Administração Judicial nas rodadas de mediação que venham a ser realizadas; e (iii) pela nomeação de mediador oficial pelo juízo;
- Em 03/10/2023 (Evento 1038), apresentada objeção ao PRJ por SULINA COMERCIO DE OLEOS LTDA.;
- Em 03/10/2023 (Evento 1042), petição de FIDC Daniele NP. Postula (i) o indeferimento da inicial; (ii) o afastamento dos representantes legais da recuperanda; ou subsidiariamente (iii) a nomeação de whatchdog;
- Em 03/10/2023 (Evento 1044), petição UNICRED PIONEIRA, manifestando-se pelo indeferimento do pedido de prorrogação do stay period;
- Em 10/10/2023 (Evento 1067) petição de BANCO DAYCOVAL S/A, requerendo a instauração de incidente para apuração das acusações de práticas fraudulentas pela recuperanda;
- Em 10/10/2023 houve o encerramento do prazo de 15 dias corridos do Edital de processamento da recuperação judicial (art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005), para os credores habilitarem ou divergirem seus créditos de forma administrativa, diretamente no portal fornecido pela Administração Judicial;
- Em 11/10/2023 (Evento 1068), apresentada objeção ao PRJ por SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS BENTO GONÇALVES LTDA.;
- Em 13/10/2023 (Evento 1069), petição da recuperanda. Informa a contratação da empresa terceirizada SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (“SIEGEN”), para fins de realização de cogestão da recuperanda;
- Em 16/10/2023 (Evento 1071) petição de SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. Reitera pedido de pesquisa Sniper, formulado no Evento 609. Pede pelo encaminhamento dos autos à Câmara Privada Especializada em conciliação e mediação empresarial. Indica a empresa CONVERGE CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM para conduzir o procedimento de conciliação e mediação a ser instaurado;
- Em 18/10/2023 (Evento 1074), apresentada objeção ao PRJ por BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A;

Cumprido destacar que, até a data de apresentação do presente RMA, ainda encontra-se em vigência, o prazo para elaboração da relação de credores a que trata o artigo 7º, §2º, da LREF, o qual finda no dia 24/11/2023;



1.5. CRONOGRAMA PROCESSUAL

14/12/2022 - Evento 1

AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE



19/01/2023 - Evento 69

APRESENTAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, REQUERENDO-SE A CONVERSÃO DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



23/01/2023 - Evento 92

JUNTADA DO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL



21/12/2022 - Evento 27

DEFERIMENTO DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. ANTECIPAÇÃO LIMINAR DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD*



19/01/2023 - Evento 70

DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



1.5. CRONOGRAMA PROCESSUAL

08/02/2023 - Evento 131

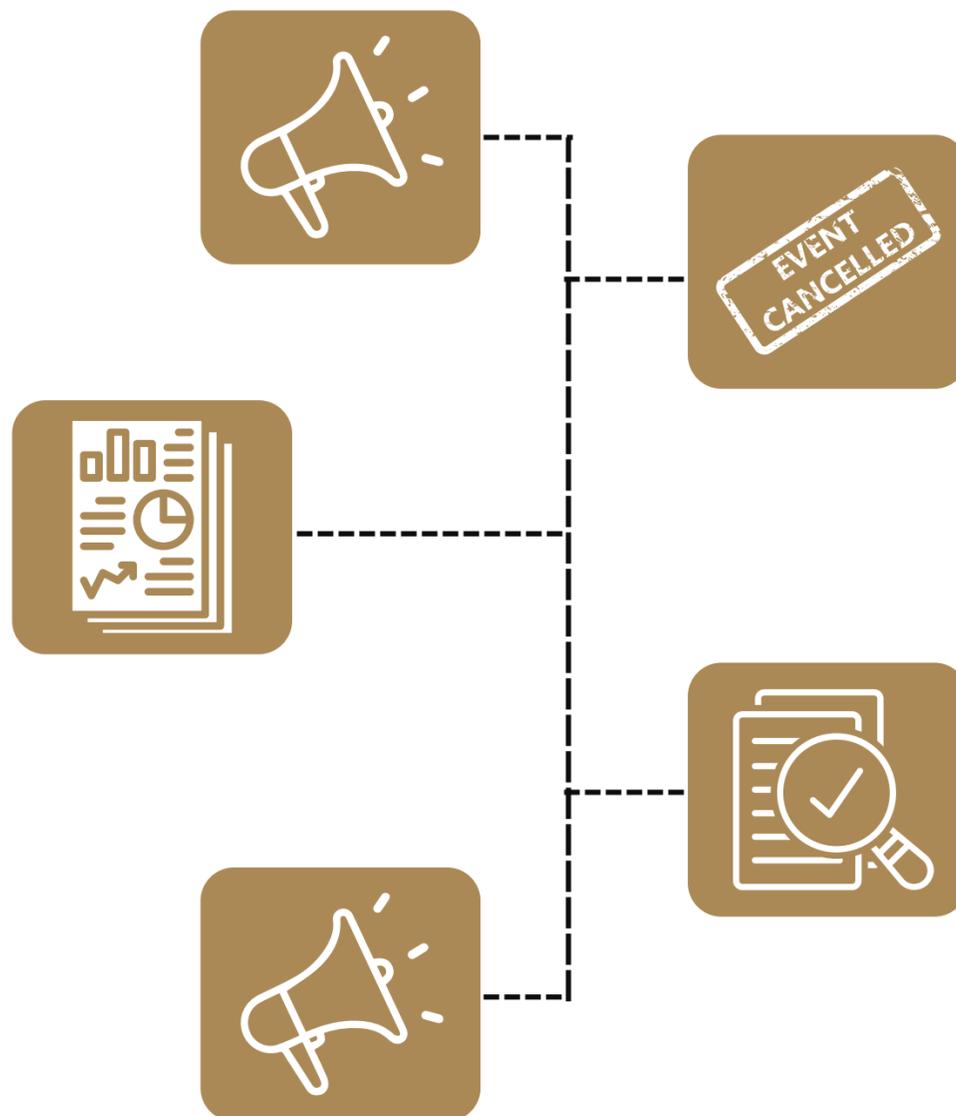
DISPONIBILIZAÇÃO, NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DO EDITAL DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI 11.101/2005

31/03/2023 - Evento 301

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E LAUDOS DE AVALIAÇÕES

22/09/2023 - Evento 839 e 840

DISPONIBILIZAÇÃO, NO DIÁRIO ELETRÔNICO, DOS EDITAIS DO ARTIGO 52, §1º, (PROCESSAMENTO DA RJ) E DOS ARTIGOS 53, § ÚNICO, C/C 55 (RECEBIMENTO DO PRJ), DA LEI 11.101/2005



16/02/2023 - Evento 185

DETERMINADO CANCELAMENTO DO EDITAL DO EVENTO 131

19/06/2023 - Evento 540

APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA PELO PERITO CONTÁBIL NOMEADO NOS AUTOS DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5138063-07.2023.8.21.7000



1.5. CRONOGRAMA PROCESSUAL

10/10/2023

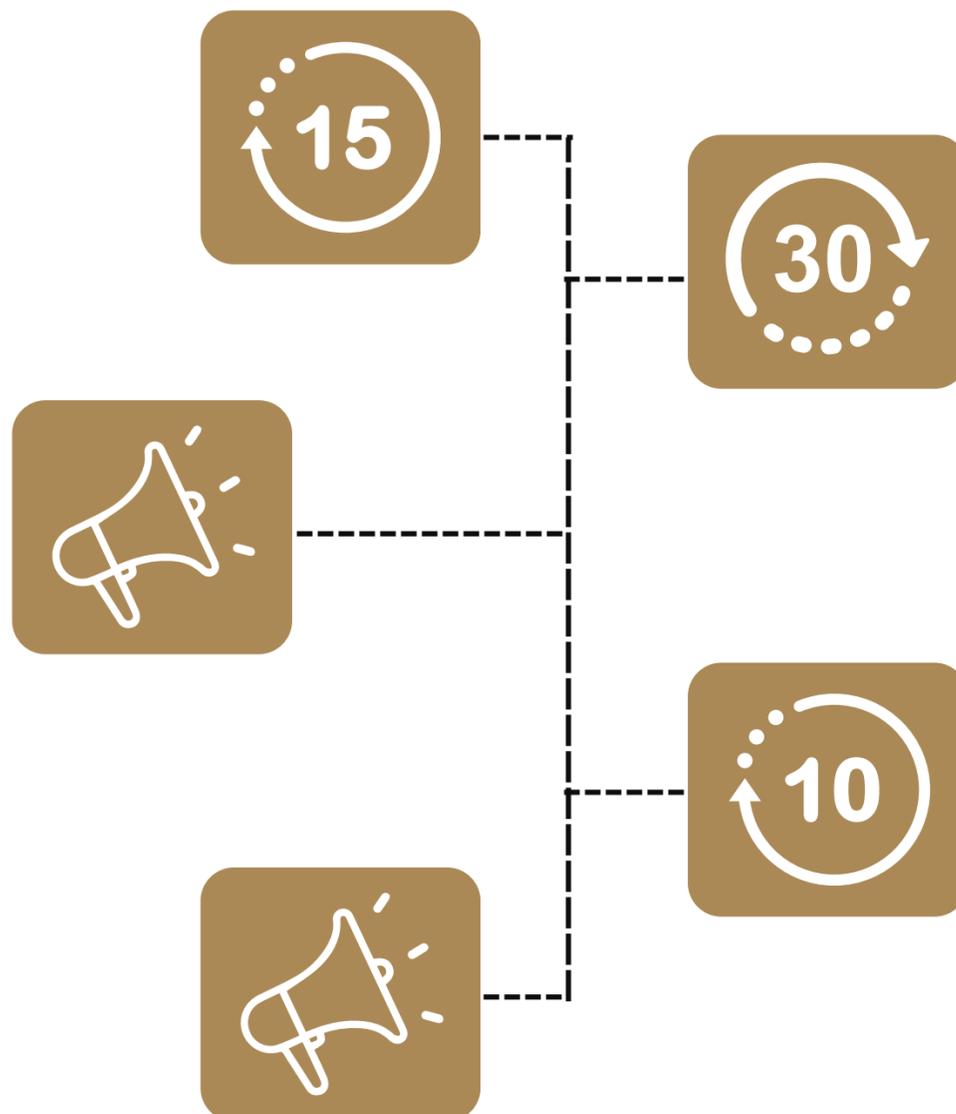
TÉRMINO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (ART. 7º, §1º)

25/11/2023

PREVISÃO DA APRESENTAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, DO 2º EDITAL DE CREDORES - (ART. 7º, §2º)

SEM DATA DEFINIDA

PUBLICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (ART. 56, §1º)



25/10/2023

TÉRMINO DO PRAZO PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ (ART. 53, §º ÚNICO, C/C ART. 55, § ÚNICO)

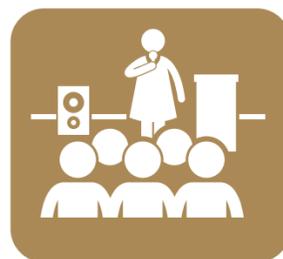
SEM DATA DEFINIDA

TÉRMINO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES AO JUÍZO (ART. 8º)



1.5. CRONOGRAMA PROCESSUAL

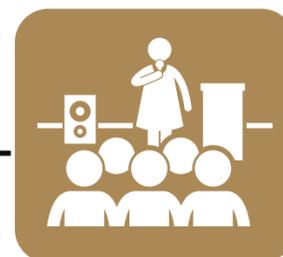
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO
(ART. 37, §2º)



HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ART. 58)



DECISÃO DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO
(ART. 37, §2º)



TÉRMINO DO PRAZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (02 ANOS APÓS A DECISÃO QUE CONCEDE A RJ) (ART. 61)



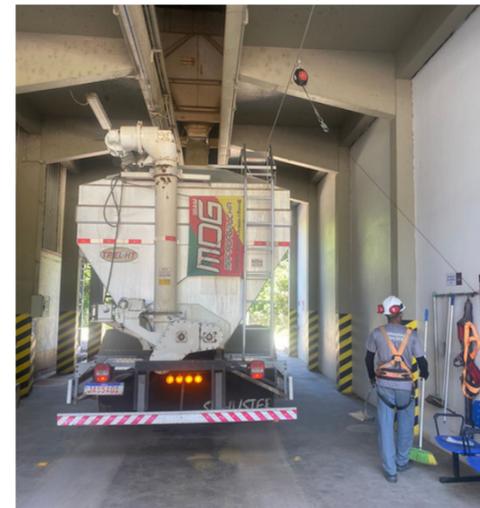
2. Resumo da Visita Técnica

Durante a última visita técnica realizado pela Administração Judicial no parque industrial da empresa recuperanda, foi constatado, in loco, que, tal qual apontado no último relatório, a mesma se encontra funcionando em 2 (dois) turnos, num ambiente limpo e organizado, constantemente vistoriado pelos órgãos reguladores do setor alimentício. As instalações estão em perfeita ordem, os equipamentos se não são novos e/ou seminovos, estão em perfeito estado de conservação, assim como foi verificado que os empregados fazem suas refeições num excelente e equipado restaurante industrial, além de contar com assistência médica e odontológica.

Com base nas informações e documentação disponibilizadas, verificamos que, houve uma redução no quadro de colaboradores, sendo informado que, atualmente, a recuperanda, conta com 1037 colaboradores, divididos em 2 (dois) turnos de trabalho.

Abaixo, seguem algumas imagens da última visita realizada bem como o link para consultas:

https://drive.google.com/drive/folders/1BXvLwg5YLOwdacZ4UUv3tGUiqQv0KVDG?usp=share_link



SCAN ME

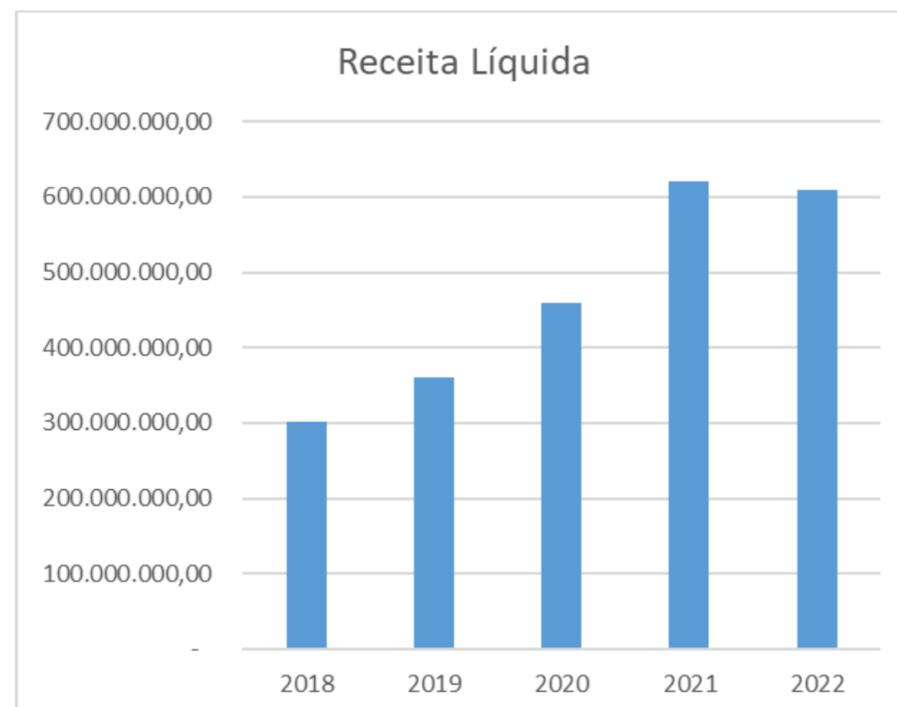


3. ANÁLISE FINANCEIRA

A empresa atua no ramo avícola, atuando no mercado interno e externo, possuindo a relação de parceria com produtores que são assistidos pela recuperanda.

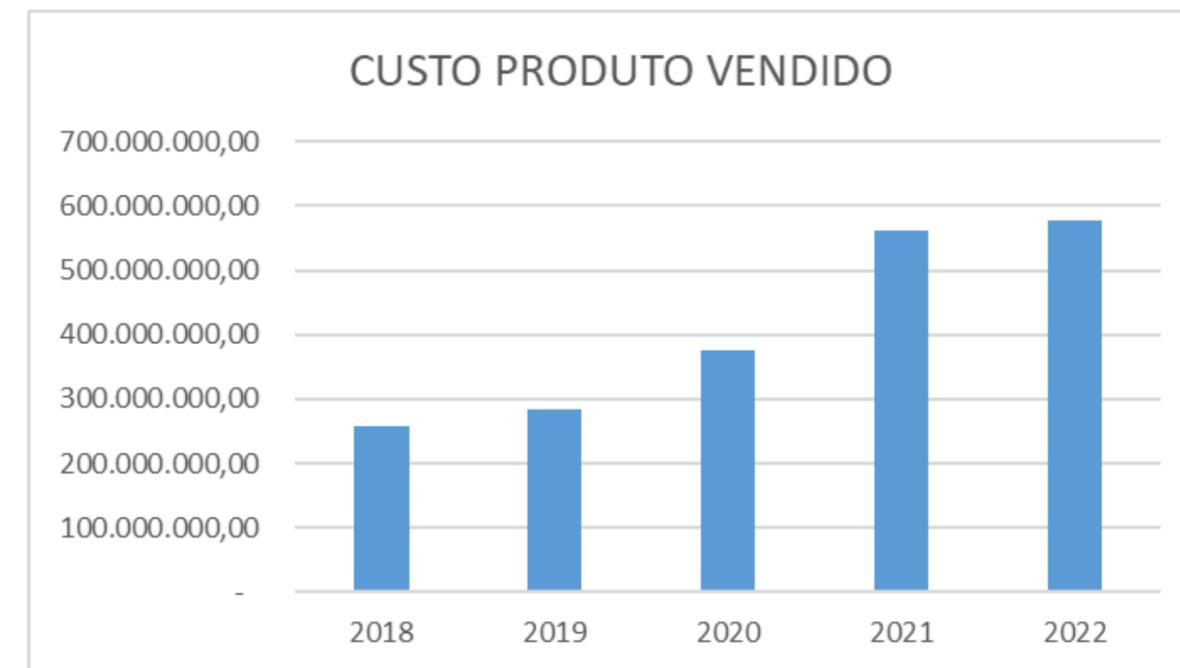
Na mesma linha do relatórios anteriores, após examinadas as demonstrações contábeis da Agroaraçá, se mostra possível observar que, se compararmos a evolução da Receita Líquida no período analisado, houve um acréscimo superior a 100% no período.

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Líquida	302.407.138,21	361.334.143,58	458.949.930,41	620.351.611,97	608.594.748,1



Entretanto, os custos de produção elevaram-se em patamar superior a 120% no período.

	2018	2019	2020	2021	2022
CUSTO PRODUTO VENDIDO	258.758.221,59	284.710.899,07	375.261.534,02	562.877.365,01	576.297.257,76



Da mesma forma, as despesas operacionais, superaram o acréscimo de 200% no período, conforme demonstrado no quadro abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022
DESPEAS OPERACIONAIS	26.440.265,63	31.463.203,29	39.358.572,86	60.729.135,86	80.679.116,20



SCAN ME



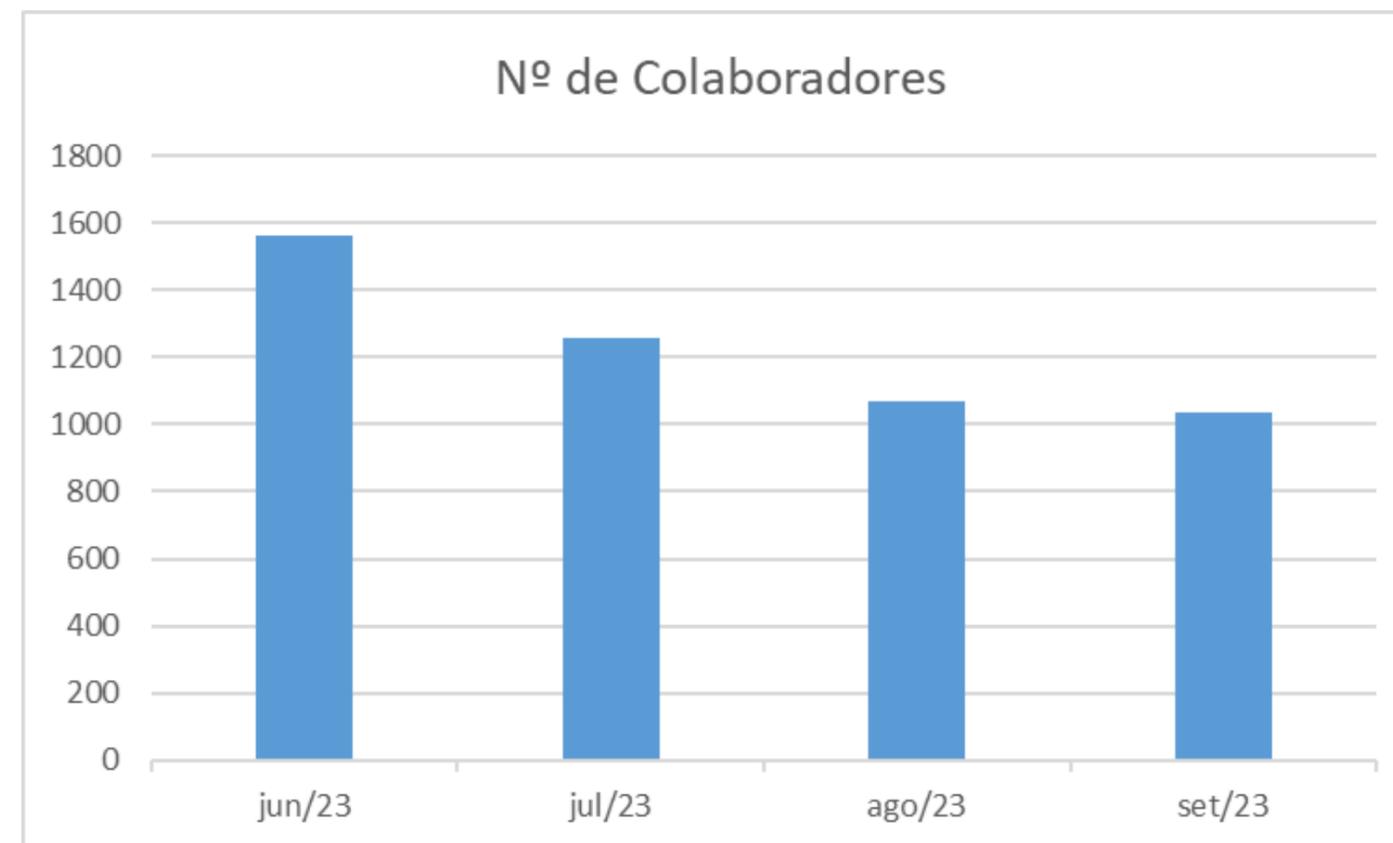
3.1. Dos colaboradores

Com base nas informações disponibilizadas, verificamos que, se compararmos que, em dezembro de 2022, a Recuperanda possuía 1.695 colaboradores.

No mês de setembro de 2023, possui o total de 1037 colaboradores, onde verificamos uma redução de 658 colaboradores do quadro funcional, representando uma diminuição de 38,82%.

Abaixo, quadro demonstrativo:

	jun/23	jul/23	ago/23	set/23
Nº de Colaboradores	1561	1258	1070	1037



Conclui-se, portanto, que a empresa vem, mensalmente, apresentando redução do seu quadro de colaboradores, sendo necessário que haja uma explicação das razões que motivaram esta redução, se por diminuição dos pedidos/industrialização de seus produtos, ou por melhora dos processos internos, o que permite que, com menor número de colaboradores consiga-se manter a mesma produtividade.

3.2. Demonstrações Contábeis



BALANCETE MENSAL			
	ago/23		set/23
ATIVO	322.732.577,59	-0,39%	321.475.659,60
ATIVO CIRCULANTE	105.946.646,31	-0,16%	105.781.407,51
DISPONIBILIDADES	8.835.048,72	-2,25%	8.636.434,65
CREDITOS	91.283.891,77	0,19%	91.455.257,94
ESTOQUES	5.217.117,43	-1,49%	5.139.197,39
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	610.588,39	-9,84%	550.517,53
ATIVO NAO CIRCULANTE	216.785.931,28	-0,50%	215.694.252,09
CREDITOS	126.326.109,87	-0,04%	126.273.106,42
INVESTIMENTOS	1.258,12	0,00%	1.258,12
IMOBILIZADO	89.619.130,49	-1,15%	88.592.264,86
INTANGÍVEL	839.432,80	-1,41%	827.622,69

PASSIVO	322.732.577,59	-0,39%	321.475.659,60
PASSIVO CIRCULANTE	360.473.154,75	-0,12%	360.055.107,53
OBRIGACOES DO CIRCULANTE	110.936.397,47	-0,08%	110.846.076,07
BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS	10.944.306,70	-3,18%	10.595.885,95
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E FISCAIS	176.566,12	3,94%	183.522,27
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	143.410.165,20	0,05%	143.483.833,69
OUTRAS OBRIGACOES	95.003.643,54	-0,06%	94.943.713,83
PASSIVO NAO CIRCULANTE	76.438.073,67	-0,36%	76.160.681,82
OBRIGACOES A LONGO PRAZO	57.499.948,54	-0,48%	57.222.556,69
CREDORES DIVERSOS	18.528.653,44	0,00%	18.528.653,44
CONTAS A PAGAR	409.471,69	0,00%	409.471,69
PATRIMONIO LIQUIDO	(114.178.650,83)	0,49%	(114.740.129,75)
CAPITAL SOCIAL	156.185.000,00	0,00%	156.185.000,00
CAPITAL DE DOMCILIADOS NO PAIS	156.185.000,00	0,00%	156.185.000,00
RESERVAS	35.672.155,61	0,00%	35.672.155,61
RESERVAS DE CAPITAL	35.672.155,61	0,00%	35.672.155,61
LUCROS/PREJUIZOS	(263.576.042,66)	0,00%	(263.576.042,66)
LUCRO/PREJUZO	(263.576.042,66)	0,00%	(263.576.042,66)
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(42.459.763,78)	1,32%	(43.021.242,70)

4. DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS



4.1. Balanço Patrimonial

Apresenta-se a posição patrimonial da Recuperanda, onde destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

4.2. Análise de Saldos dos Contábeis

Após examinados os saldos contábeis de setembro de 2023, os saldos mantiveram-se sem grandes alterações, em relação aos meses anteriores.

Apesar da redução do saldo da conta caixa, houve aumento do saldo das contas bancárias e aplicações financeiras, mantendo na empresa os recursos oriundos do arrendamento/aluguel das instalações industriais junto à empresa Vibra Agroindustrial, sem utilização do valor que está aplicado.

Os Estoques apresentaram pequena redução, muito provável pela redução de receita, que no mês de agosto alcançaram o total de R\$ 9 milhões e, em setembro reduziu para R\$ 7,7 milhões.

A empresa Agroaraçá mantém escriturado em sua contabilidade os créditos a compensar de tributos, que somam R\$ 159.909.327,43, tendo se creditado do valor de R\$ 432.673,87, considerando os saldos em Ativo Circulante e Não circulante, que podendo a empresa valer-se do referido crédito, acredita-se que permitirá alavancar recursos para manutenção das atividades.

Novamente, não se verificou outras alterações que, pela análise das demonstrações contábeis, sejam passíveis de identificações de irregularidade, o que poderia ser apurado por uma perícia com intuito maior de auditoria de informações.



4.3. Análise dos Indicadores Financeiros

Consoante já informado nos pareceres anteriores, pela análise dos indicadores da empresa, a situação financeira permanece difícil. Observando-se o índice de Liquidez Circulante, o qual manteve praticamente os mesmos indicadores de um mês para o outro, a empresa possui somente R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) de recursos de curto prazo, para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações.

COEFICIENTES ECONÔMICOS E FINANCEIROS		
	ago/23	set/23
Capital Circulante Líquido	(254.526.508,44)	(254.273.700,02)
Liquidez Circulante	0,29	0,29
Endividamento Total	1,12	1,12
Imobilizações do Pat. Líquido	(189,87)	(187,99)
Liquidez Seca	0,28	0,28
Taxa de Retorno Sobre PL	2,68	2,67

Ademais, a considerável redução do quadro de colaboradores, é fator indicativo de que a empresa está buscando se readaptar a realidade que vive nos dias atuais, ainda mais com uma nova crise que se abate sobre o mercado da proteína animal.

4.4. Da empresa SRFM Participações

Da análise da documentação contábil, verifica-se que se mantêm os pagamentos regulares nos valores respectivos de R\$ 375.000,00 e R\$ 50.824,07.

Importante informar que, os lançamentos contábeis estão balizados em documento fiscal, não se verificando irregularidade quanto ao registro.

Obviamente, não adentramos na questão de ser ou não correto o pagamento, mas o registro é válido.

Examinando os livros disponibilizados, é possível afirmar que, os lançamentos contábeis, de uma forma geral, em especial em relação aos registros na conta de Fornecedores e, suas derivações, os lançamentos vem com identificação de número de nota fiscal, o favorecido e valor, o que, s.m.j., atende a boa prática contábil.



5. CONCLUSÕES

Como dito anteriormente, o relatório mensal de atividades está positivado pela redação da alínea "c", inciso II, do artigo 22 da LREF, sendo que se trata de uma das atribuições dirigidas ao Administrador Judicial e constitui, em suma síntese, na fiscalização das atividades da empresa/empresário em recuperação judicial.

A Administração Judicial disponibiliza abaixo o link para acessar toda documentação fornecida pela empresa recuperanda, para elaboração deste RMA:

<https://onedrive.live.com/?authkey=%21AIabrLGhpixCB0s&id=51819ACA957E85C5%21168592&cid=51819ACA957E85C5>

Inobstante os apontamentos feitos quanto a situação financeira, patrimonial e índices, de se ressaltar o quanto noticiado pela recuperanda à petição do Evento 1069 dos autos, no tocante a contratação da empresa SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (“SIEGEN”), para fins de implementação de uma sistemática de cogestão mais efetiva e transparente.

A Administração Judicial entende que com esta prática a empresa poderá retomar a busca por fomento junto ao mercado financeiro, a fim de, com continuidade às atividades desenvolvidas, estabelecer as métrica necessária ao cumprimento dos compromissos relativos à recuperação judicial.



Não obstante, por se tratar de questão recentemente aportada aos autos, da qual ainda tem-se por prematura a aferição quanto aos credores que irão (ou não) concordar com o pedido, a Administração Judicial irá avaliar e formatar entendimento quanto à (des)necessidade de realização de uma Assembleia Geral de Credores para este fim, sobretudo porquanto, mais recentemente, tem-se recebido diversos contatos de credores para discutir a respeito da questão.

Relativo a outros aspectos processuais de interesse dos credores e interessados em geral, cumpre ressaltar que o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial finda em 25/10/2023 (quarta-feira). Ademais, ainda não houve decisão sobre (i) os pedidos de afastamento da atual gestão da empresa recuperanda; (ii) o marco temporal para fins de sujeição de créditos ao concurso de credores; (iii) os pedidos (tanto por credores, como pela recuperanda) de designação de mediação/conciliação; (iv) os pedidos de continuidade da perícia contábil.

Assim, quanto a estas questões não cabe, por ora, a Administração Judicial tecer quaisquer comentários, sobretudo porquanto já se manifestou nos autos a respeito destes aspectos, devendo-se, assim, aguardar decisão do Douto Juízo da recuperação judicial.

DIANTE DO EXPOSTO, a Administração Judicial, assim como o Perito Contábil, se colocam ao inteiro dispor do Juízo, do Ministério Público, dos Credores em geral e, por fim, a qualquer outro interessado, para dirimir dúvidas remanescentes, agradecendo novamente a confiança que foi depositada em seus serviços.

Porto Alegre – RS, 10 de novembro de 2023

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA
CRC/RS 056.806/O-2

CONRADOFRJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
P.p. **CONRADO DALL'IGNA**
OAB/RS 62.603